



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Sexta-feira,
18 de Agosto de 2023

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIII DA IOE
133ª DA REPÚBLICA
Nº 35.511

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

07 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	- PÁG. 04
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	- PÁG. 04
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	- PÁG. 04
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS	- PÁG. 07



Editora
Dalcídio
Jurandir

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



www.ioepa.com.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 93,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETÁRIO REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJÓS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: : José Maria Tapajós
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: : Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Igor Wander Centeno Normando
Tel.: 3342-0351/0352/0363

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Ozorio Adolfo Goes Nunes de Sousa
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: André Ramy Pereira Bassalo
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA
Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Tel.: (91) 4005-2506

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Márcio Tavares de Sousa
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coelho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cássio Alves Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Ursula Vidal Santiago
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: José Alexandre Buchacra Araújo
Tel.:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPÁ

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Daniel Freitas Nascimento
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Luis Andre Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Wagne Costa Machado
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Victor Oregel Dias
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Cássio Coelho Andrade
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.272, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Homologa o Decreto Municipal nº 037/2023 - GP/PMF.FARO PARÁ, 06 de junho de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Faro, que declara "situação de emergência", em virtude de inundação nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 037/2023 - GP/PMF.FARO PARÁ, 06 de junho de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Faro, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, em virtude de inundação;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/684359,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 037/2023 - GP/PMF.FARO PARÁ, 06 de junho de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Faro, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de agosto de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 975751

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 850, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138 da Constituição Estadual e,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA COLETIVA Nº 785, de 16 de AGOSTO de 2023, publicada no DOE 35.510, de 18 de AGOSTO de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 18 DE AGOSTO DE 2023.

Rômulo Rodovalho Gomes
Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 975753

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº41/2023 -GAB/SEDUC, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Revoga a Portaria nº 853, de 08 de agosto de 2017, que aprova o Estatuto Social padrão dos Conselhos Escolares das Escolas Estaduais do Pará.

O Secretário de Educação do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso II do parágrafo único, do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 853, de 08 de agosto de 2017, que aprovou o Estatuto Social padrão dos Conselhos Escolares das Escolas Estaduais do Pará.

Art. 2º O novo Estatuto Padrão do Conselho Escolar, será regido por Instrução Normativa específica a ser publicada pela Secretaria de Estado da Educação, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 9.985, de 06 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rossieli Soares da Silva
Secretário de Estado da Educação do Pará

PORTARIA Nº 006641/2023 – SAGEP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O PROCESSO N.º 938802/2023. E;

- CONSIDERANDO A LEI Nº 9.901/2023 DE 03/05/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DESTA SECRETARIA.

RESOLVE:

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE ENSINO, NESTA SECRETARIA, A CONTAR DE 21/08/2023.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRAU DE COMPLEXIDADE	COORDENADOR PEDAGÓGICO
5771277-3	ANA KARINA NEVES RIBEIRO	ESP. EM EDUCAÇÃO CL II	03	BRAGANÇA
57208670-1	EDNA SOARES MARTINS	ESP. EM EDUCAÇÃO CL II	02	CAMETÁ
5268060-2	MARIA ALCILENE SILVA DE SIQUEIRA	ESP. EM EDUCAÇÃO CL II	03	ABAIETETUBA
5900110-1	JOSÉ ORLANDO LIMA DE MORAIS	ESP. EM EDUCAÇÃO CL II	03	MARABÁ
57208439-1	MARCOS MOURA GENTIL	ESP. EM EDUCAÇÃO CL II	03	SANTARÉM
54194420-2	MÁRCIA IDEYLA CORDEIRO PEREIRA	PROFº CLASSE II	03	MONTE ALEGRE
57208987-1	MADALENA AMARANTE DE SOUSA	ESP. EM EDUCAÇÃO CL II	03	ÓBIDOS
57209941-1	COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA	ESP. EM EDUCAÇÃO CL II	03	CASTANHAL
5783224-2	RAIMUNDA LETICIA SOUZA MONTEIRO	PROFº CLASSE II	02	MARACANÃ
5343453-1	MARILDA APARECIDA PRECILIANO NASCIMENTO	ESP. EM EDUCAÇÃO CL II	03	ALTAMIRA
57195189-2	SILVIA MICHELE PAIVA DE OLIVEIRA	ESP. EM EDUCAÇÃO CL II	03	STA IZABEL DO PARÁ
57219192-2	RENATA PINA BRAGA	ESP. EM EDUCAÇÃO CL II	03	ITAITUBA
57211348-1	SHEILA GONÇALVES MIRANDA	ESP. EM EDUCAÇÃO CL I	03	BREVES
57197762-2	ANTONIA LUCILENE DA SILVA MACIEL	ESP. EM EDUCAÇÃO CL I	03	CAPANEMA
57210329-1	MARINA ALVES BRITO	ESP. EM EDUCAÇÃO CL II	02	CONC. DO ARAGUAIA
5287952-2	MARINEIDE LEITE DE JESUS MEDEIROS	ESP. EM EDUCAÇÃO CL II	02	TUCURUÍ
57218701-2	RAIMUNDO FABRÍCIO COUTINHO PAIVA	ESP. EM EDUCAÇÃO CL II	02	CAPITÃO POÇO
312142-2	NINA MARIA DE SOUSA CRISPIM	ESP. EM EDUCAÇÃO CL I	02	MÃE DO RIO
5906137-3	FRANK DE SOUSA SANTOS	PROFº CLASSE I	02	PARAUPEBAS
57195006-1	VANIA GONÇALVES PARENTE SILVA	PROFº CLASSE II	03	XINGUARA
5770696-2	MARCELO AUGUSTO VILAÇA DE LIMA	ESP. EM EDUCAÇÃO CL III	02	BELÉM 1
626970-3	MONICA ALTMAN FERREIRA LIMA	ORIENTADOR EDUCACIONAL EE-2	02	BELÉM 2
57219368-2	ETIENNE SUSI TEIXEIRA DE ANDRADE	ESP. EM EDUCAÇÃO CL II	02	BELÉM 3
57197635-3	JOYCE MARCIA BRAGA DO AMARAL	ESP. EM EDUCAÇÃO CL II	02	BELÉM 4
5901253-1	ROSELY MATOS DE SOUSA	ESP. EM EDUCAÇÃO CL II	02	BELÉM 5
57208574-1	ANA IZABEL MONTEIRO SOARES	ESP. EM EDUCAÇÃO CL II	02	BELÉM 7
5895558-1	PATRICIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	ESP. EM EDUCAÇÃO CL I	02	BELÉM 8
5901840-1	DIONE ELLEN CAVALCANTE BARBOSA	ESP. EM EDUCAÇÃO CL I	02	BELEM 9
57211094-1	RITA HERUNDINA BARBOSA MOREIRA	ANALISTA DE GESTÃO GOV. E POLITICA EDUCACIONAL	02	BELÉM 10
5890128-1	CARMEN VANESSA GUARITA RODRIGUES	ESP. EM EDUCAÇÃO CL II	02	BELEM 11
5889738-1	KATIUCIA MORAES FERREIRA	ESP. EM EDUCAÇÃO CL I	02	ANANINDEUA 1

57190910-2	ELISA CLAUDETE SERRÃO RIBEIRO	ESP. EM EDUCAÇÃO CL III	02	ANANINDEUA 2
5771277-3	ANDREZZA FRANCISMARY PINTO DOS REIS DE ARAUJO	ESP. EM EDUCAÇÃO CL II	02	ANANINDEUA 3
57209119-1	KEYLINE ELLEN LISBOA SILVA	ESP. EM EDUCAÇÃO CL II	02	ANANINDEUA 4
5901752-1	JOELMA AZANCORT LEÃO	ESP. EM EDUCAÇÃO CL II	02	ANANINDEUA 5
55587438-2	RAIMUNDO NONATO SAMPAIO DANTAS	PROFº CLASSE I	02	BENEVIDES

BELÉM, 18 AGOSTO DE 2023.
ROSSIELI SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 39/2023 -GAB/SEDUC, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, e Considerando a necessidade de a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) fiscalizar presencialmente e rotineiramente a implementação de políticas públicas pedagógicas nas unidades escolares da rede pública estadual, mobilizando, apoiando e capacitando educadores e demais profissionais da educação para a garantia de direitos de aprendizagem; Considerando a implementação da política pública de fornecimento de material didático nas unidades escolares da rede pública estadual; Considerando que, de acordo com a organização institucional da Secretaria de Estado de Educação, os servidores das Diretorias Regionais de Ensino - DREs de cada território devem realizar tal fiscalização in loco, observadas as diretrizes emanadas pelo órgão central da SEDUC; Considerando a necessidade de viabilizar a logística de deslocamento de servidores para realizar o trabalho de fiscalização presencialmente nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional e provisório, o repasse de recursos financeiros por meio do Fundo Rotativo/Suprimento de Fundos às Diretorias Regionais de Ensino (DREs), com a finalidade exclusiva de suprir os custos com a logística de deslocamento de Técnicos de Acompanhamento Pedagógico.

Art. 2º Os valores a serem repassados serão calculados a partir dos critérios de distância e custos de deslocamento, devendo ser observado que:

I - o valor adicional a ser repassado por Diretoria Regional de Ensino (DRE), em única parcela, será estabelecido de acordo com as distâncias previstas a serem percorridas em quilômetros (km) por cada DRE, em conformidade com o Anexo Único desta Portaria;

II - o valor referencial para deslocamentos, considerando a diversidade geográfica, será de aproximadamente 10 km por litro (l) da gasolina;

III - o valor médio do litro de combustível será de R\$ 5,57, de acordo com referencial oficial da Petróleo Brasileiro S.A., acrescido de 20% (vinte por cento) considerado como margem de segurança em função das divergências de preços praticados nas diversas regiões do Estado do Pará;

IV - as visitas deverão ocorrer diariamente, com exceção das segundas-feiras, em que haverá alinhamento do trabalho na Diretoria Regional de Ensino (DRE).

Art. 3º Os valores que ultrapassarem o montante definido na alínea "a" do §1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.180, de 12 de agosto de 20288, deverão ser automaticamente reajustados para o limite previsto no decreto supracitado.

Art. 4º Para fins de prestação de contas, serão considerados os gastos com abastecimento de veículos, de natureza de consumo, utilizados para as visitas técnico-pedagógicas.

§ 1º O servidor que receber o Fundo Rotativo/Suprimento de Fundos fica obrigado a prestar contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o período de utilização, sujeitando-se ao procedimento de Tomada de Contas Especial no caso de descumprimento do prazo e/ou de utilização indevida.

§ 2º Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos até final do prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data de emissão da ordem bancária.

Art. 5º As DREs da Região Metropolitana receberão os recursos através de Suprimento de Fundos, nominal ao Dirigente de cada Diretoria Regional de Ensino (DRE).

Art. 6º A Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF) e a Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB), no âmbito de suas respectivas competências, poderão emitir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 7º Fica revogada a PORTARIA Nº 38/2023 -GAB/SEDUC, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos até 30 de outubro de 2023.

Rossieli Soares da Silva
Secretário de Estado da Educação do Pará

ANEXO ÚNICO					
Regional	Estimativa de km percorridos por semana (A)	Estimativa de km percorridos por 2 meses (B)	Consumo médio referencial (C)	Preço referencial do combustível (D)	Valor a ser repassado por regional - (E) F = B*D* 1,2/C
BELÉM 4	47,42	379,36	10	R\$ 5,57	R\$ 253,56
CAMETÁ	65,8	526,4	10	R\$ 5,57	R\$ 351,85
ABATETUBA	67,68	541,44	10	R\$ 5,57	R\$ 361,90
BELÉM 3	71,594	572,752	10	R\$ 5,57	R\$ 382,83
BELÉM 8	83,6	668,8	10	R\$ 5,57	R\$ 447,03
BELÉM 7	88,4	707,2	10	R\$ 5,57	R\$ 472,69
ANANINDEUA 1	93,8	750,4	10	R\$ 5,57	R\$ 501,57
BELÉM 5	104,8	838,4	10	R\$ 5,57	R\$ 560,39
CASTANHAL	106,2	849,6	10	R\$ 5,57	R\$ 567,87
ANANINDEUA 2	107,2	857,6	10	R\$ 5,57	R\$ 573,22
ANANINDEUA 4	118,88	951,04	10	R\$ 5,57	R\$ 635,68
ITAITUBA	129,2	1033,6	10	R\$ 5,57	R\$ 690,86
ANANINDEUA 5	131	1048	10	R\$ 5,57	R\$ 700,48
ANANINDEUA 3	144,2	1153,6	10	R\$ 5,57	R\$ 771,07
BELÉM 1	153,2	1225,6	10	R\$ 5,57	R\$ 819,19
BRAGANÇA	174,68	1397,44	10	R\$ 5,57	R\$ 934,05
MARABÁ	186	1488	10	R\$ 5,57	R\$ 994,58
PARAUPEBAS	214,6	1716,8	10	R\$ 5,57	R\$ 1.147,51
BELÉM 10	236,4	1891,2	10	R\$ 5,57	R\$ 1.264,08
BELÉM 9	238,8	1910,4	10	R\$ 5,57	R\$ 1.276,91
SANTARÉM	249,2	1993,6	10	R\$ 5,57	R\$ 1.332,52
TUCURUÍ	258	2064	10	R\$ 5,57	R\$ 1.379,58
BENEVIDES	349,9	2799,2	10	R\$ 5,57	R\$ 1.870,99
SANTA BÁRBARA	436,2	3489,6	10	R\$ 5,57	R\$ 2.000,00

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.937/0001-63, e a empresa EXCELENCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 26.855.539/0001-16.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de qualificação e capacitação de servidores pertencentes aos quadros da Secretaria de Estado de Educação, na área de licitações e contratos administrativos, para melhor desenvolvimento de suas atribuições.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor para contratação.

VALOR ESTIMADO: R\$917.500,00 (novecentos e dezessete mil e quinhentos reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fonte: 01500100102 – Recursos Tesouro, natureza da despesa: 3390.39

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Patrick Tranjan.

FORO: Belém – Estado do Pará.

DATA: Belém, 18 de agosto de 2023.

Patrick Tranjan
Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação resolve ratificar o Termo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de qualificação e capacitação de servidores pertencentes aos quadros da Secretaria de Estado de Educação, na área de licitações e contratos administrativos, para melhor desenvolvimento de suas atribuições.

Valor: R\$ 917.500,00 (novecentos e dezessete mil e quinhentos reais)

Belém, 18 de agosto de 2023.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2023-GAB/SEDUC, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o Estatuto Padrão do Conselho Escolar, instituído pela Lei nº 9.985, de 06 de julho de 2023.

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e no art. 6º da Lei nº 9.985, de 06 de julho de 2023.

Resolve:

Art. 1º O Estatuto Padrão do Conselho Escolar, instituído pela Lei nº 9.985, de 6 de julho de 2023, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os Conselhos Escolares atualmente constituídos terão até 210 (duzentos e dez) dias a contar da publicação da Lei nº 9.985, de 06 de julho de 2023, para adotar o novo Estatuto-Padrão, em conformidade com o parágrafo único do art. 6º do mesmo dispositivo legal.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rossieli Soares da Silva

Secretário de Estado da Educação do Pará

ANEXO ÚNICO ESTATUTO PADRÃO CONSELHOS ESCOLARES CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE SEÇÃO I Da Instituição

Art. 1º O presente estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola [completar com o nome da escola], situado na [colocar o endereço da escola], cujos membros foram eleitos no dia [completar], registrado em Ata e observando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.985, de 06 de julho de 2023, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

SEÇÃO II Da Natureza e Finalidade

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado de organização democrática e constituição paritária e participativa dos diversos segmentos da comunidade escolar, possuindo natureza consultiva, avaliativa e fiscalizadora, atuando em assuntos referentes à gestão pedagógica e administrativa da Unidade Escolar.

§1º A função consultiva consiste na emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§2º A função avaliativa consiste no acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social da instituição escolar.

§3º A função fiscalizadora consiste no acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 3º Para a consecução de seus fins, o Conselho Escolar propõe-se a:

I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos estudantes;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

a) a melhoria do ensino e aprendizagem;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao estudante;

c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, estudantes e seus responsáveis legais;

e) pequenas obras e reformas prédios escolares, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização pela Secretaria de Estado da Educação e/ou Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP);

V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos estudantes e professores, possibilitando:

a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino e aprendizagem, bem como sobre o aproveitamento escolar dos estudantes sob sua responsabilidade;

b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

Art. 4º Os recursos financeiros do Conselho Escolar poderão ser obtidos por meio de:

I - transferência de recursos federais e estaduais;

II - contribuição dos associados;

III - parcerias em geral;

IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas;

V - doações;

VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos.

§1º A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.

§2º As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade do Conselho Escolar, sendo que os recursos financeiros recebidos da Secretaria de Estado da Educação serão depositados em instituição financeira indicada pela Pasta.

§3º Cabe ao Presidente movimentar conta bancária de titularidade do Conselho Escolar.

Art. 5º A aplicação dos recursos financeiros de origem federal e estadual observará o Plano de Aplicação Financeira do Conselho Escolar, elaborado de acordo com as normas federais e estaduais que regem a matéria.

§1º Os recursos do Conselho Escolar devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

§2º É vedada a contratação pelo Conselho Escolar dos seguintes serviços:

I - serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Secretaria de Estado da Educação;

II - serviços prestados por agente público da ativa;

III - serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

Art. 6º O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 7º Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras e a prestação de contas referente às importâncias recebidas e despendidas pela entidade no decorrer do exercício, a serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, da Assembleia Geral.

Art. 8º A prestação de contas dos programas efetivados pela escola deverá ser apresentada ao respectivo Conselho Fiscal, para análise e emissão de parecer acerca da regularidade da aplicação dos recursos, posteriormente encaminhada à deliberação da Assembleia Geral, e em seguida para o órgão competente da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 9º Na realização das despesas e prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, além dos princípios da transparência e publicidade.

Art. 10 As contas do Conselho Escolar são de interesse público e a qualquer tempo poderão ser objeto de auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 11 Os recursos da entidade deverão ser integralmente aplicados na Unidade Escolar.

CAPÍTULO II Dos Associados, seus Direitos e Deveres SEÇÃO I Dos Associados

Art. 12 O quadro social do Conselho Escolar, constituído por até 5 (cinco) membros em conformidade com o art. 4º da Lei nº 9.985, de 06 de julho de 2023, devendo a eleição dos membros ser realizada até o final do mês de março e a posse dar-se-á até o último dia útil de abril.

SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 13 Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos do Conselho Escolar;

II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;

III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pelo Conselho Escolar;

IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho Escolar;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

Art. 14 Constituem deveres dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e do Conselho Escolar;

II - conhecer o estatuto do Conselho Escolar;

III - participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do Conselho Escolar;

VII - prestar ao Conselho Escolar serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - não prejudicar ou danificar o um prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embarçar a execução de serviços voltados para sua conservação;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pelo Conselho Escolar.

Art. 15 A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§1º O procedimento de que trata o caput deste artigo será instaurado pelo Presidente do Conselho Escolar.

§2º O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Presidente do Conselho Escolar.

§3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

§4º Apresentadas ou não as razões finais, o Presidente do Conselho Escolar decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§5º O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.

§6º Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§7º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III
Da Administração
SEÇÃO I
Dos Órgãos Diretores

Art. 16 O Conselho Escolar compõe-se de:

I - Assembleia Geral; e

II - Conselho Fiscal.

Art. 17 A divisão dos membros da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal ficará a cargo da Assembleia Geral.

§1º Poderão ser eleitos como titulares e substitutos dos postos de que trata o «caput» deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§2º Ocorrida a vacância de cargos, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Art. 18 É vedado aos Conselheiros:

I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados ao Conselho Escolar;

II - estabelecer relações contratuais com o Conselho Escolar.

Art. 19 As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 20 A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Escolar ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Escolar.

Parágrafo Único. O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da unidade escolar e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião, devendo indicar:

I - o dia, o local e a hora da reunião;

II - a ordem do dia.

Art. 21 Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Fiscal;

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o presente estatuto;

IV - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

V - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

VI - destituir os administradores eleitos.

Art. 22 Cabe ao Conselho Fiscal:

I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Assembleia Geral;

II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral;

III - opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral;

IV - requisitar, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico- financeiras realizadas;

V - acompanhar o trabalho de eventuais auditorias e fiscalizações financeiras;

VI - analisar, anualmente, e emitir parecer sobre as contas do exercício financeiro e submetê-lo à Assembleia Geral;

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 23 São atribuições do Presidente do Conselho Escolar:

I - convocar, através de Edital e/ou envio de comunicado, todos os membros do Conselho Escolar, para reunião extraordinária, com pauta claramente definida;

II - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de Assembleias Gerais e reuniões;

III - submeter ao Conselho Escolar, análise e aprovação do plano de ação anual da unidade escolar e, quando couber, os Planos de Aplicação Financeiras (PAFs);

IV - desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar;

V - articular e mediar a participação dos conselheiros;

VI - administrar a conta bancária da entidade, em conformidade com este Estatuto e demais legislações em vigor;

IX - assinar os balanços e as prestações de contas e encaminhar a SEDUC dentro do prazo estipulado;

XI - divulgar as decisões das reuniões do Conselho Escolar;

XII - cumprir e garantir o cumprimento do presente Estatuto;

XIII - exercer as demais atribuições atinentes às suas funções.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 24 Os membros do Conselho Escolar não respondem, pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromisso assumidos pela entidade, mas responderão diretamente quando da prática de atos ilícitos, especialmente aqueles que causem danos ao erário e a terceiros.

Art. 25 Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades do Conselho Escolar, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 26 Os bens permanentes doados ao Conselho Escolar ou por ele adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo único - Os bens adquiridos pelo Conselho Escolar com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio estadual e destinados ao uso das respectivas unidades escolares beneficiadas, cabendo a essas últimas a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

Art. 27 O Conselho Escolar terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

Parágrafo único. O Conselho Escolar também poderá ser extinto nas hipóteses abaixo indicadas:

I - desativação da unidade escolar;

II - transferência da unidade escolar para outro município.

Art. 28 O Conselho Escolar não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores ou associados, sendo vedada, ainda, concessão de quaisquer vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 29 Respeitadas a legislação vigente e o direito, o Conselho Escolar poderá editar outros regulamentos que repute indispensáveis à consecução de suas atribuições.

Art. 30 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho Escolar em Assembleia Geral e, se for o caso, encaminhados à deliberação da Secretaria de Estado de Educação.

Município, aos de de .

Presidente do Conselho Escolar:

Membros:

Protocolo: 975754

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023–CPL/SEOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE, QUIOSQUE E PARQUINHO, no Município de Rio Maria, neste Estado, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.

A CPL, no uso de suas atribuições nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, torna público para o conhecimento dos licitantes interessados, o resultado de Julgamento das Propostas, conforme abaixo:

PROPOSTAS CLASSIFICADAS:

1º COLOCADA – JAC ENGENHARIA CNPJ: 40.672.565/0001-30 com o Valor: R\$ 1.162.075,46

2º COLOCADA – ADSERV CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 13.095.064/0001-65 com o Valor: R\$ 1.185.771,69

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:

STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 07.342.268/0001-50

RA & ENGENHARIA LTDA CNPJ: 12.926.462/0001-13

Dos atos recorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, não havendo recursos fica desde já declarada VENCEDORA DO CERTAME a empresa JAC ENGENHARIA CNPJ: 40.672.565/0001-30 com o Valor Total de R\$ R\$ 1.162.075,46 (Um milhão, cento e sessenta e dois mil, setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Belém-PA, 18 de agosto de 2023.

Leandro de Aguiar Alves.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 022/2022–CPL/SEOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, NESTE ESTADO, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.

A CPL, no uso de suas atribuições nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, torna público para o conhecimento dos licitantes interessados, o resultado de Julgamento das Propostas, conforme abaixo:

PROPOSTA CLASSIFICADA:

MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 18.514.395/0001-06 com o Valor: R\$ 12.144.410,73

PROPOSTA DESCLASSIFICADA:

ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 08.928.777/0001-22;

Dos atos recorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, não havendo recursos fica desde já declarada VENCEDORA DO CERTAME a empresa MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 18.514.395/0001-06 com o Valor Total de R\$ R\$ 12.144.410,73 (Doze milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e setenta e três centavos). Belém-PA, 18 de agosto de 2023.

Leandro de Aguiar Alves.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Protocolo: 975752